



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2020

"Considera de utilidade pública municipal o "Santuário Ponto de Luz" e determina outras providências"

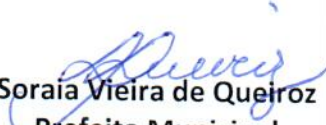
A Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e a Chefe do Executivo Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada **"Associação Santuário Ponto de Luz"**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº CNPJ nº 32.737.708/0001-16, com sede no município de Guidoival/MG, Estado de Minas Gerais, localizada na Fazenda das Pedras, Zona Rural.

Art. 2º - À entidade beneficiada com a presente Lei são conferidos os benefícios previstos na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guidoival, 17 de fevereiro de 2020.


Soraia Vieira de Queiroz
Prefeita Municipal


APROVADO POR:

Unanimidade

EM 24 / 04 / 2020


Lígia Pinheiro Bonini
Presidente da Câmara

RECEBEMOS

EM 17 / 02 / 20




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br


JUSTIFICATIVA

Ao propor a utilidade pública da Associação Santuário Ponto de Luz, estamos fazendo o justo reconhecimento a esta entidade, pois conceder o título de utilidade pública no âmbito do município de Guidoival se constitui um ato de apoio a esta entidade civil.

Tal declaração de utilidade pública por certo outorga maior credibilidade às entidades sem fins lucrativos, permitindo que as mesmas não sejam encaradas como simples aventuras filantrópicas, mas antes, como entidades duradouras que sofrem o crivo de fiscalização tanto do Poder Público constituído quanto da comunidade em geral.

Desta forma, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de suas atividades, solicito apoio dos nobres edis para aprovar o presente Projeto de Lei.

Guidoival, 17 de fevereiro de 2020.


Soraia Vieira de Queiroz
Prefeita Municipal

Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

**CONSULTORIA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 02/2020**

CONSULTA

Trata-se de consulta submetida a esta Assessoria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guidoal sobre Projeto de Lei de autoria da Chefe do Poder Executivo **Soraia Vieira de Queiroz**, que "considera de utilidade pública municipal o 'Santuário Ponto de Luz' e determina outras providências".

É o relatório.


PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se reveste das condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo vício de iniciativa, sendo de competência do Poder Executivo propor reconhecimento de utilidade pública a entidade filantrópica.

A instituição a ser beneficiada preenche os requisitos da Lei Federal nº 12.101, de 27/11/2009.

Referido projeto deverá ser submetido às Comissões Permanentes da Casa, por possuir conteúdo condizente com as atribuições destas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão é de maioria simples a teor do art. 161 do Regimento Interno.



Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI, contudo, cabe ressaltar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei por suas próprias convicções e pensamentos.

É o parecer, sub censura.

Guidoval - MG, 17 de fevereiro de 2020.

Frederico Pereira Paschoalino

OAB/MG nº 112.621





CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidóval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 02/2020 do Poder Executivo que “Considera de utilidade pública municipal o “Santuário ponto de Luz” e determina outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

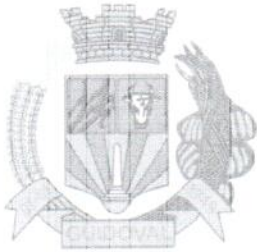
Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 17 de fevereiro de 2020.

Presidente: Evaldo Ribeiro Lopes

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Cláudio Henrique Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 02/2020 do Poder Executivo que “Considera de utilidade pública municipal o “Santuário ponto de Luz” e determina outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 17 de fevereiro de 2020.



Presidente: João Rodrigo Alberto



Membro: Evaldo Ribeiro Lopes



Membro: Claudio Henrique Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 02/2020 do Poder Executivo que “Considera de utilidade pública municipal o “Santuário ponto de Luz” e determina outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 17 de fevereiro de 2020.



Presidente: Claudio Henrique Vieira



Membro: João Rodrigo Alberto



Membro: Danilo Manoel Antônio